

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10985673/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.008195/2019-79

Assunto: Auto de Infração 1223_00942_2019

- 1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223_00942_2019**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- O imigrante LUIS ALEXANDER PENA MEDINA, Venezuelano, identidade/passaporte nº V11727546, foi atuado por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **19/04/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 10872324** deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **21/06/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- 7. Assim, de todo o exposto, **DECIDO** pela Manutenção do Auto de Infração **1223_00942_2019**, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**;
- 8. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
- 9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
- 10. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

JOSÉ EVANDRO MARTINS PAZ

1 of 2 14/08/2019 11:08

Agente de Polícia Federal NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EVANDRO MARTINS PAZ**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/08/2019, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10985673 e o código CRC F61CFE96.

Referência: Processo nº 08115.008195/2019-79 SEI nº 10985673

2 of 2